

Matilde Maria Rodrigues da Conceição Ferreira

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E **MATILDE MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO FERREIRA**

= PARTICIPAÇÃO EM DIVERSAS PROVAS INTERNACIONAIS JUNIORES E SUB 21) =2022

SM

Considerando que:

Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente na área do desporto. (cf. artigo 23.º, 1 – al. f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

E nessa medida, incumbe ao Município apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através de meios técnicos, humanos e financeiros, e cuja atividade projete internacionalmente o nome do País; (cf. artigo 7º da Lei 5/2007 de 15 de janeiro e artigo 9º da D.L. 273/2009 de 01 de outubro);

O Taekwondo apesar de ser um desporto de combate possui uma filosofia que consiste na valorização da perseverança, integridade, autocontrole, cortesia, respeito e lealdade.

Atualmente o Taekwondo integra uma das modalidades do Jogos Olímpicos.

O Município reconhece a importância de apoiar jovens atletas, quer como contributo para a prática desportiva, quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho de Vila Nova de Gaia junto dos participantes, em especial dos de países estrangeiros.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou **Primeiro contraente**; e

Matilde

SM

MATILDE MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO FERREIRA, residente na Rua da Serra, 172, 4415-351, Pedroso, Vila Nova de Gaia, neste ato devidamente representada por Maria Manuela Rodrigues da Conceição Ferreira, na qualidade de sua legal representante, adiante identificada por Segunda contraente;

E, em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de um apoio para a participação da Atleta Matilde Maria Rodrigues da Conceição Ferreira, em diversas provas internacionais de Taekwondo, designadamente o Mundial de Juniores em Sofia, Bulgária, o Europeu de Juniores em Tallin, Estónia, o Europeu sub 21 na Albânia e outras provas a decorrerem na Letónia, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de provas participadas pela atleta;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Taekwondo na vertente competitiva;
- c) A promoção e divulgação da modalidade desportiva bem como do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação da atleta em provas no estrangeiro, pela cobertura mediática dos eventos e a captação de turistas.

petersona
84

CLÁUSULA TERCEIRA
(APOIO FINANCEIRO)

1. O Município atribui à Segunda Contraente uma partilha financeira, no montante total de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicação do presente contrato.
2. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
3. O não cumprimento pelo segundo contraente das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica o cancelamento da participação financeira.

CLÁUSULA QUARTA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

1. Constituem obrigações da Segunda Contraente:
 - a) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, até 31 de março de 2023;
 - b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio;
 - c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
 - d) Mencionar, de forma clara e visível, o apoio do Município designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto e Turismo assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

SM

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente podendo implicar o pagamento do montante recebido.

CLÁUSULA OITAVA
(Vigência)

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua publicação sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações da segunda contraente

CLÁUSULA NONA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

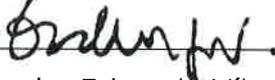
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos Contraentes.

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022

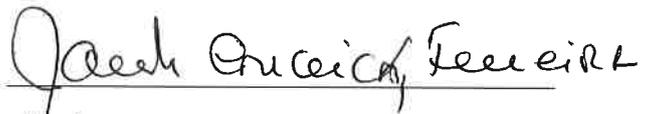
Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

A Representante Legal



Maria Manuela Rodrigues C. Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 19 de dezembro de 2022;
- Os encargos resultantes do presente Acordo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 040802, Red n.º 5747

